

À ILMO. PREGOEIRA LETICIA GOMES PASA

São José (SC), 20 de outubro de 2020.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES EPP, licitante já devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, por seu representante, vem, em decorrência da manifestação ao final da sessão, vem apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fundamento no inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002, combinado com §3º, do artigo 109, da Lei 8.666/93, o que faz pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

FATOS

Em suma, a empresa **TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA EPP**, sustenta que as empresas **VETPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA** e **ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS LTDA** manifestam preços inexequíveis.

1. DO PREÇO INEXEQUÍVEL

Definição;

O valor apresentado que não tem possibilidade jurídica ou material de ser realizado ou efetivo é **INEXEQUÍVEL**. O **preço inexequível** é considerado hoje um problema que atinge as empresas licitantes que se sagram vencedoras de certames licitatórios. Geralmente o apontamento de **preço inexequível** surge em **sede de recurso administrativo**, ocasionando transtornos, morosidade e ainda possível subjetividade no julgamento.

Preço inexequível é um valor comprovadamente inferior ao custo do serviço ou produto que não permite ao fornecedor entregar o produto ou o serviço com a qualidade prometida.

O preço inexequível quando não cobre o custo básico do produto, da obra ou do serviço licitado deve o pregoeiro ou Presidente da Comissão de Licitação se basear da pesquisa de mercado feita anteriormente e da composição da planilha de preços de serviços, entre outros, podendo solicitar, ainda, esclarecimentos ao licitante.

Princípio da eficiência administrativa + Segurança na contratação.

Lei nº 8.666/1993

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

3º É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Importante destacar que a **Lei Geral de Licitação nº 8666/1993** diz em seu **Artigo 40, X**.

X – o **critério de aceitabilidade dos preços unitários e global**, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e **vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência**, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

O **Artigo 48** além de regulamentar de forma clara as devidas imposições de desclassificação de propostas comerciais, **ainda impõe a rejeição a toda e qualquer proposta com valor global superior** ao limite estabelecido ou com preços classificados como **manifestamente inexecutável**.

O artigo 48, I, II da Lei nº 8.666/1993 impõe que serão desclassificadas as propostas que:

I – as propostas que **não atendam às exigências do ato convocatório** da licitação;

Propostas de preços

Proporcionalidade;
Razoabilidade;
Justo preço;
Competitividade

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços **manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.**

Do edital, item 7 – DA PROPOSTA COMERCIAL

[...] Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de quantidade e o preço máximo unitário por item, constando obrigatoriamente ainda a marca e características técnicas do produto ofertado conforme descrito no Anexo I do presente edital, facilitando assim o julgamento, sob pena de desclassificação. Não deverão ser cotados produtos que não atendam às especificações mínimas previstas no Anexo I - Descrição dos Itens a serem Registrados e demais Informações, sob pena de desclassificação.

7.4 - Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, cessão de uso, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado e entregue no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

Inciso 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexecutáveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, **as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) Valor orçado pela Administração

Da Desclassificação

A prática de **Preços Inexecutáveis** nas **Licitações Públicas implica diretamente na possibilidade de desclassificação de uma ou mais propostas de preços** que se enquadrem como manifestamente insuficiente para cobrir os custos de produção, portanto sem condições de ser cumprida.

Diante do altíssimo risco e deprender-se tempo e recursos públicos, adjudicando o objeto do certame àquela proponente sem, no fim, obter o resultado almejado é direito da **Administração Pública** proceder com a **DESCCLASSIFICAÇÃO**, salvo, a oportunidade do direito à **AMPLA DEFESA** ao licitante.

Podemos considerar um **Preço Inviável** aquele que sequer **cobre o custo do produto, da obra ou do serviço**.

É inaceitável que empresa privada (**que almeja sempre o lucro**) possa cotar **preço baixo do custo**, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto.

Tal fato, contraria a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (**o lucro**), à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive **asfixiando competidores**.

Do Cálculo

	Análise de Preço Inexequível
--	-------------------------------------

Lote 1	50%
Valor Estimado	R\$ 42.309,73

Posição	Empresa	Lance	Valor do m ²	Médias acima dos 50%	Empresas que devem apresentar Planilha de Custos
1	Vetpragas	R\$ 35.800,54	R\$ 0,66		Vetpragas
2	Ecotrat	R\$ 36.342,97	R\$ 0,67		Ecotrat
3	TJ Soluções Inteligentes	R\$ 84.077,02	R\$ 1,55	R\$ 84.077,02	
4					

Média das propostas acima de 50% do valor estimado	R\$ 84.077,02
Corte abaixo de: 70%	R\$ 58.853,92

NOTA: Neste caso o menor valor encontrado tem como base 70% do valor orçado pela Administração, ou seja, qualquer valor apresentado abaixo de R\$ 58.853,92 deverá ser apresentado planilha de composição de custos para análise detalhada do preço ofertado.

Desta forma, a fins de comprovar a exequibilidade dos preços ofertados, solicitamos que as empresas VETPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA e ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS LTDA apresentem planilha de composição de custos discriminando minuciosamente todos os custos para execução do objeto cotado, desde a composição da remuneração conforme convenção coletiva de trabalho vigente, encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios anuais, mensais e diários, insumos diversos, além de produtos com base na listagem apresentado na proposta comercial que foi tanto debatido, observando-se o quantitativo e preços **dos insumos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade** são compatíveis com a execução do objeto do contrato em conformidade ao anexo I, assim como observar o item 16 das condições de recebimento do objeto e 16.6 das condições específicas.

2. DA DOUTRINA

Segundo o autor Reinaldo Moreira Bruno, **a concorrência desleal** pode ser considerada como a utilização de meios incorretos e incompatíveis como

a utilização de meios incorretos e incompatíveis com às possibilidades e a **realidade econômica do licitante para obter vantagem na competição.**

Essa conduta fere o princípio da competitividade que reflete a própria natureza da licitação e também o princípio da isonomia que veda a possibilidade de favoritismo entre os concorrentes. (Bruno; 2005, p. 65-67)

Para **Hely Lopes Meireles**, evidencia-se a inexequibilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexequibilidade se evidencia **nos preços zero, simbólico ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução** diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (Meirelles, 2010, p. 202).

5. DA JURISPRUDÊNCIA

[...] Como efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, **a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa.** Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade e equilíbrio-financeiro, com base, por exemplo no Inciso 5 do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

[...] Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, **pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos.** Além disso, **transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária.** (Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

PEDIDO IMEDIATO

Por todo o exposto, requer:

- a) se digne essa D. Pregoeiro e Equipe de Apoio ao recebimento deste RECURSO ADMINISTRATIVO; no mérito, para a análise e compreensão de que a consecução da segurança jurídica no objeto do certame, está no esclarecimento e transparência da exequibilidade dos preços ofertados pelas empresas VETPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA e ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS LTDA